



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3476/2022

Data da disponibilização: Sexta-feira, 20 de Maio de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria GP/DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 897/2022

Regulamenta o estágio supervisionado de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da regulamentação e de aspectos procedimentais do estágio supervisionado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em conformidade à Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio);

CONSIDERANDO o caráter técnico-pedagógico do instituto e o propósito de desenvolvimento dos estagiários enquanto cidadãos e futuros profissionais das respectivas áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Resolução nº 307/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

R E S O L V E:

Capítulo I

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A realização de estágio de estudantes no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos da legislação vigente, observará as disposições regulamentares desta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se estágio o ato educativo supervisionado que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior ou técnica, sem configuração de vínculo empregatício.

Art. 2º O estágio no Tribunal poderá ser realizado por intermédio dos serviços de agente de integração, conforme condições previstas em contrato, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e contratação.

Art. 3º Serão admitidos como estagiários, exclusivamente na modalidade não obrigatória, os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível superior ou técnico em áreas do conhecimento relacionadas às atividades desenvolvidas pelas unidades judiciárias e de apoio administrativo do Tribunal, vinculados ao ensino público ou particular, oficialmente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º A eventual admissão de estagiários para o desempenho de atividades pertinentes a estágio obrigatório, de natureza curricular, poderá ser autorizada excepcionalmente pela Administração em sede de juízo de conveniência e oportunidade, sujeitando-se a regulamentação por Portaria específica.

§ 2º Para fins do disposto no caput, estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do respectivo curso, conforme preceitua o § 2º, art. 2º da Lei nº 11.788/2008.

§ 3º O Tribunal poderá autorizar ao estagiário já contratado a realização de estágio obrigatório, de natureza curricular, concomitantemente ao estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horários, observado o limite legal da jornada de atividades, de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, previsto no inciso II, art. 10 da Lei nº 11.788/2008, e mediante anuência do respectivo supervisor de estágio.

Art. 4º O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração ao mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 5º O quantitativo de vagas de estágio para as unidades judiciárias e de apoio administrativo será definido em Portaria da Diretoria-Geral.

§ 1º As unidades que porventura estiverem com os quadros de estagiários em desacordo aos limites definidos nos termos do caput terão seus quantitativos adequados à medida que terminarem os respectivos contratos de estágio, sendo admitido, se conveniente e oportuno, o remanejamento dos excedentes para outras unidades que se encontrem desprovidas de estagiários.

§ 2º Serão submetidos à análise e decisão da Administração os pedidos de vagas adicionais de estágio supervisionado, cabendo às unidades requerentes a devida fundamentação de tais pleitos.

Art. 6º As unidades judiciárias e de apoio administrativo poderão solicitar estagiários por meio de processo administrativo eletrônico, a ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, devendo ser expressamente estipulados:

- I - o turno e o horário em que o estagiário desenvolverá suas atividades;
- II – o curso superior ou técnico que o estagiário deve estar frequentando;
- III – o supervisor do estágio;
- IV – as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio supervisionado;
- V – o mais recente ocupante da vaga de estágio a ser preenchida, se for o caso;
- VI – o regime das atividades de estágio (presencial, remoto ou híbrido), passível de posterior alteração.

Art. 7º Somente poderão receber estagiários as unidades do Tribunal que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em atividades e procedimentos rotineiros, programas, planos e projetos, cuja estrutura de atribuições guarde correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

Parágrafo único. Para contar com estagiários, as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverão dispor de servidores que reúnam as condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 8º Aplica-se ao estágio supervisionado de estudantes a legislação de saúde e segurança no trabalho, no que couber.

## Capítulo II

### DO PROCESSO SELETIVO, DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 9º O ingresso de estagiários no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região dar-se-á através de processos seletivos orientados pelo princípio da impessoalidade, constituídos por provas de conhecimentos, cujos critérios avaliativos e demais quesitos serão definidos em Edital.

Parágrafo único. Configura exceção ao disposto no caput a admissão de estagiários que já sejam servidores, nos termos do art. 29 desta Portaria.

Art. 10 A convocação e a contratação de estagiários dar-se-ão nos moldes estabelecidos pelo Edital do respectivo processo seletivo.

Art. 11 O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do contrato de estágio;
- II – a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração, em decisão fundamentada, inclusive como medida decorrente de contingenciamento orçamentário;
- III – em virtude de conclusão ou abandono do respectivo curso superior ou técnico ou trancamento da matrícula;
- IV - em caso de mudança do curso superior ou técnico frequentado quando da contratação;
- V – por conta de transferência de instituição de ensino no decorrer do estágio supervisionado, em caso de não aprovação deste pela nova instituição ou ausência de autorização ou reconhecimento do respectivo curso pelo Ministério da Educação, bem como quaisquer outros fatores que venham a inviabilizar a manutenção do contrato de estágio;
- VI – a pedido do próprio estagiário;
- VII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII – em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no art. 13 desta Portaria;
- IX – em razão de inobservância das vedações previstas no art. 33 desta Portaria;
- X – por conduta incompatível aos padrões exigidos pelo Tribunal;
- XI – em caso de desempenho insuficiente aferido após os primeiros 120 (cento e vinte) dias de vigência contratual;
- XII – por abandono do estágio, caracterizado pela ausência injustificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou intercalados no intervalo de 30 (trinta) dias, ou por 15 (quinze) dias difusos durante a vigência contratual.

Parágrafo único. Em face ao nascimento de filho, a estagiária poderá solicitar desligamento temporário do estágio supervisionado, permitida a readmissão em vaga disponível na mesma localidade, em caráter prioritário e dispensada a participação em novo processo seletivo, mediante manifestação formal de interesse no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o parto.

## Capítulo III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12 São direitos dos estagiários:

- I – alocação em unidade organizacional cujas atribuições e atividades guardem relação com a matriz curricular do respectivo curso superior ou técnico;
- II – acompanhamento por supervisor de estágio e recebimento de orientações necessárias ao regular e efetivo desempenho das atividades estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;
- III – usufruto de recesso remunerado, nos termos do art. 25 desta Portaria;
- IV – gozo de intervalo intrajornada, consoante § 1º, art. 21 desta Portaria;
- V – redução da jornada de atividades em períodos de avaliação acadêmica, nos termos do § 4º, art. 21 desta Portaria;
- VI – recebimento de Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, na ocasião do seu desligamento.

Art. 13 São deveres dos estagiários:

- I – observância e cumprimento das normas internas do Tribunal;
- II – uso de peças de vestuário compatíveis com o local de estágio;
- III - apresentação dos documentos necessários à regularização do estágio e manutenção de dados cadastrais atualizados perante o Tribunal;

IV – comunicação imediata de qualquer mudança de sua vida acadêmica que torne necessária a alteração do respectivo Termo de Compromisso de Estágio ou ainda que implique em desligamento do estágio, tais como trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso e transferência de instituição de ensino;

V – preservação do sigilo e confidencialidade de informações obtidas em razão das atividades de estágio;

VI – utilização de crachá de identificação nas dependências do Tribunal, bem como a devolução do mesmo na ocasião do desligamento do estágio;

VII – zelo pela conservação e adequada utilização de bens patrimoniais do Tribunal;

VIII – registro de dados de frequência e recesso remunerado para validação do respectivo supervisor de estágio, observadas as disposições pertinentes constantes na Resolução nº 307/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IX – registro das atividades desenvolvidas no decorrer do estágio supervisionado, observadas as disposições pertinentes constantes na Resolução nº 307/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

X – preenchimento dos relatórios de atividades juntamente ao respectivo supervisor de estágio, bem como seu encaminhamento ao departamento competente da instituição de ensino.

Parágrafo único. O estagiário será responsável pela conservação e guarda do crachá de identificação, cabendo-lhe, em caso de dano ou extravio, comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas.

## Capítulo IV

### DA REMOÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 14 O estagiário poderá ser removido para outra unidade do Tribunal, unilateralmente ou mediante permuta, desde que observados os seguintes quesitos:

I – existência de vaga na unidade de destino;

II – compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas na nova unidade com a estrutura curricular do respectivo curso superior ou técnico;

III – manifestação expressa de anuência por parte da unidade de lotação anterior;

IV – cumprimento, pela unidade de destino, do disposto no art. 7º desta Portaria.

## Capítulo V

### DO ESTAGIÁRIO COM DEFICIÊNCIA

Art. 15 Ficam asseguradas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pelo Tribunal, conforme disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no tocante aos critérios e mecanismos de aferição de pontuação.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com a deficiência apresentada.

§ 3º A vigência do contrato de estagiário com deficiência poderá ser prorrogada até a data de conclusão do respectivo curso superior ou técnico.

§ 4º A fim de garantir-se a inclusão do estagiário com deficiência, será adotada a colocação competitiva, em igualdade de condições e oportunidades com os demais, proporcionados os requisitos de acessibilidade necessários, em consonância aos artigos 22 e 23 da Resolução nº 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º É vedada a instituição de restrições às atividades desempenhadas pelo estagiário com deficiência em razão de sua condição psicomotora, bem como a exigência de aptidão plena.

## Capítulo VI

### DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 16 O estágio será formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso entre o Tribunal, a respectiva instituição de ensino e o estagiário, ou seu representante legal, se for o caso.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter:

I – identificação do estagiário e do curso frequentado, da instituição de ensino e respectivos representantes, e do agente de integração, se houver;

II – assinatura de todas as partes envolvidas no ajuste;

III – expressa menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício junto à Administração Pública nem estenderá ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos;

IV – indicação das atividades a serem desempenhadas no decorrer do estágio supervisionado;

V – menção aos direitos, deveres e vedações aplicáveis ao estagiário;

VI – valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

VII – duração das jornadas diária e semanal de atividades;

VIII – duração do intervalo intrajornada para descanso e/ou alimentação;

IX – cláusula que assegure ao estagiário o usufruto de recesso remunerado;

X – menção às condições e quesitos de desligamento a que se sujeitam os estagiários;

XI – menção ao contrato ou instrumento congênera ao qual se vinculam o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o respectivo agente de integração ou instituição de ensino, conforme o caso;

XII – período de vigência do estágio;

XIII – previsão da obrigatoriedade de o estagiário cumprir as normas contratuais do estágio e as normas internas do Tribunal, bem como preservar o sigilo relativo às informações a que tiver acesso em função das atividades desenvolvidas;

XIV – alusão à necessidade de encaminhamento dos relatórios individuais sobre o desenvolvimento das atividades à instituição de ensino, com periodicidade semestral e ao final do vínculo de estágio;

XV – previsão de imprescindibilidade da entrega do termo de realização de estágio, por ocasião do desligamento, independentemente do motivo;

XVI – a obrigatoriedade de o estagiário informar, de imediato, qualquer alteração em sua situação escolar;

XVII – menção da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, respectivo número da apólice e identificação da instituição contratada;

XVIII - vedação expressa à possibilidade de qualquer cobrança ou desconto pecuniário em folha de pagamento pelo agente de integração, se houver, a título de contrapartida pela prestação de serviços pertinentes ao estágio supervisionado.

§ 2º Serão objetos de aditivos aos Termos de Compromisso de Estágio:

- I – mudança do supervisor de estágio e/ou da unidade de lotação;
- II – modificação do plano de atividades de estágio;
- III – alteração do turno e/ou horário das atividades de estágio;
- IV – prorrogação da vigência contratual;
- V – reajustes nos valores da bolsa de estágio e/ou do auxílio-transporte.

Art. 17 O estagiário perceberá bolsa de estágio com valor fixado em Portaria da Diretoria-Geral, não se estendendo tal percepção ao servidor que estiver desempenhando estágio obrigatório, de natureza curricular, previsto no art. 29 desta Portaria.

§ 1º Para efeito de cálculo da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas e eventuais atrasos e saídas antecipadas não compensados até o final do mês subsequente, nos termos do § 2º, art. 21 desta Portaria.

§ 2º Não repercutirá em descontos no valor da bolsa de estágio o usufruto do recesso remunerado, das faltas elencadas no art. 23 desta Portaria, do recesso forense e de feriados.

§ 3º Eventual fixação de valor com abrangência nacional por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho tornará sem efeito a valoração estabelecida no âmbito do Tribunal.

Art. 18 O Tribunal concederá ao estagiário, juntamente ao pagamento da bolsa de estágio, auxílio-transporte em pecúnia com valor fixado em Portaria da Diretoria-Geral, não se estendendo tal verba indenizatória ao servidor que estiver desempenhando estágio obrigatório, de natureza curricular, conforme art. 29 desta Portaria.

§ 1º O auxílio-transporte será objeto de desconto em relação às faltas, aos períodos de usufruto de recesso remunerado, aos dias de desempenho de atividades remotas e aos dias sem expediente institucional, incluídos feriados e o recesso forense.

§ 2º Eventual fixação de valor com abrangência nacional por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho tornará sem efeito a valoração estabelecida no âmbito do Tribunal.

Art. 19 O pagamento dos valores devidos ao estagiário a título de remuneração ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e será proporcional à frequência registrada no mês anterior.

## Capítulo VII

### DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO, DA JORNADA DE ATIVIDADES E DAS FALTAS

Art. 20 A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme § 3º, art. 15 desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento temporário decorrente do nascimento de filho, nos termos do parágrafo único do art. 11, a duração do contrato da respectiva estagiária observará o limite legal, incluído no cômputo o período de interrupção das atividades.

Art. 21 A jornada de atividades do estagiário será de 5 (cinco) horas diárias, com carga semanal limitada a 25 (vinte e cinco) horas, devendo ser compatível com o respectivo horário escolar e realizada durante o expediente de funcionamento do Tribunal.

§ 1º É assegurado ao estagiário intervalo intrajornada de 25 (vinte e cinco) minutos para descanso e/ou alimentação, independentemente do regime das atividades de estágio (presencial, remoto ou híbrido).

§ 2º As faltas, os atrasos e as saídas antecipadas podem ser objeto de compensação até o final do mês subsequente ao da ocorrência, desde que a compensação não acarrete prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não exceda o limite de 2 (duas) horas diárias.

§ 3º Nos períodos de férias escolares a jornada das atividades de estágio permanecerá inalterada.

§ 4º A jornada do estágio será reduzida a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos por dia nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, sem prejuízo da remuneração a que tem direito o estagiário, condicionando-se à apresentação, junto ao respectivo supervisor, de meio probatório da atividade acadêmica ensejadora, sob pena de configurar-se em atraso ou saída antecipada, carecendo, assim, de compensação até o final do mês subsequente, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 5º Para fins de amamentação, a estagiária lactante, com filho de até 6 (seis) meses de idade, terá direito a redução da jornada diária de estágio na ordem de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), equivalente a 38 (trinta e oito) minutos, sem redução do valor da bolsa de estágio, independentemente do regime das atividades de estágio (presencial, remoto ou híbrido).

§ 6º A sistemática de registro e validação da frequência mensal e de eventuais faltas observará as disposições pertinentes constantes na Resolução nº 307/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 22 É facultada a realização das atividades de estágio total ou parcialmente na modalidade remota, mediante definição ou aquiescência por parte do respectivo supervisor de estágio.

Art. 23 Não serão objeto de compensação de horário nem ensejarão descontos na bolsa de estágio as faltas decorrentes de:

- I – casamento, por até 3 (três) dias consecutivos contados do efeito civil;
- II – falecimento de pessoa da família, por até 2 (dois) dias consecutivos contados do óbito;
- III – nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto;
- IV – doação de sangue, por 1 (um) dia;
- V – tratamento da própria saúde, por até 15 (quinze) dias consecutivos;
- VI – serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos da legislação pertinente;
- VII – cumprimento de encargos legais e convocações judiciais;
- VIII - alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia.

§ 1º As faltas previstas no caput implicarão em descontos proporcionais do auxílio-transporte.

§ 2º São consideradas pessoas da família, para efeitos do inciso II, o cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menores sob guarda ou tutela e irmãos, sendo necessária a apresentação da respectiva certidão de óbito.

§ 3º As faltas usufruídas além dos limites estipulados configurar-se-ão como injustificadas.

§ 4º O afastamento para tratamento da própria saúde deverá ser comprovado mediante apresentação de atestado médico ou odontológico.

§ 5º Não será concedida licença à gestante para estagiárias parturientes, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 11 e no inciso III deste artigo.

§ 6º A fruição de quaisquer das faltas previstas neste artigo pelo estagiário não ensejará, em nenhuma hipótese, a contratação de outro a título de substituição provisória, vedada a vigência concomitante de contratos distintos afetos a uma mesma vaga de estágio.

Art. 24 Será admitida a alteração do turno e/ou do horário das atividades no transcorrer do estágio supervisionado, em caso de superveniência de fato que o torne incompatível com o horário escolar, mediante concordância entre o estagiário e o respectivo supervisor, bem como nas hipóteses de realocação entre unidades.

#### Capítulo VIII

#### DO RECESSO REMUNERADO

Art. 25 É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses de efetivo estágio, passível de parcelamento em até 2 (duas) etapas, que deverá ser usufruído durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º O usufruto do recesso forense instituído no Poder Judiciário, parcialmente ou em sua totalidade, não será descontado do saldo de dias de recesso remunerado a que faz jus o estagiário ao longo de cada período aquisitivo.

§ 2º Os dias de recesso remunerado poderão ser concedidos, de maneira proporcional, anteriormente ao cumprimento do período aquisitivo de 6 (seis) meses.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 4º Caso o estagiário goze o recesso remunerado de forma antecipada, integral ou parcialmente, e ocorra o seu desligamento antes da data de implemento do período aquisitivo, por qualquer motivo, haverá desconto pecuniário dos dias usufruídos além daqueles a que teria direito ou emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para fins de ressarcimento ao erário, a depender da temporalidade do desligamento em relação ao cronograma da folha de pagamento.

§ 5º Caso haja saldo de dias de recesso remunerado não usufruídos na ocasião de desligamento do estagiário, por qualquer motivo, serão repassados na folha de pagamento do mês subsequente, a título de indenização, os respectivos valores devidos.

§ 6º A fruição do período de recesso remunerado pelo estagiário não enseja, em nenhuma hipótese, a contratação de outro a título de substituição provisória, vedada a vigência concomitante de contratos distintos afetos a uma mesma vaga de estágio.

§ 7º A sistemática de registro e validação de períodos de recesso remunerado observará as disposições pertinentes constantes na Resolução nº 307/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 8º Os períodos de usufruto de recesso remunerado devem ser registrados nas respectivas frequências mensais.

#### Capítulo IX

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 26 A Secretaria de Gestão de Pessoas desenvolverá as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do programa de estágio supervisionado, juntamente ao agente de integração contratado, se houver, e aos respectivos supervisores de estágio, incumbindo à referida unidade:

I – receber, analisar e processar junto ao agente de integração, se houver, os requerimentos de unidades do Tribunal para a contratação de estagiários, solicitando eventuais informações necessárias ao planejamento e programação do estágio supervisionado;

II – aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos, nos termos do art. 7º desta Portaria;

III – solicitar ao agente de integração, se houver, a expedição de documentos afetos ao estágio supervisionado, tais como Termos de Compromisso de Estágio, termos aditivos e Termos de Realização de Estágio;

IV – coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio;

V – contatar o agente de integração, se houver, informando as condições do estágio e perquirindo sobre os procedimentos administrativos destinados à sua realização;

VI – receber e processar junto ao agente de integração, se houver, as comunicações de desligamento dos estagiários;

VII – controlar quantitativamente o quadro de estagiários do Tribunal;

VIII – monitorar e processar os registros de frequência e de recesso remunerado dos estagiários;

IX – participar do processo de elaboração de eventuais convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres a serem celebrados entre o Tribunal e instituições de ensino, com ou sem intermediação de agente de integração, se houver.

Art. 27 São atribuições do supervisor de estágio:

I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II – assegurar ao estagiário a efetiva correlação das suas atividades com a respectiva área de formação profissional;

III – promover a compatibilização entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e os horários de estudo do estagiário;

IV – gerir e controlar a frequência mensal, validando-a no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, observadas as disposições pertinentes constantes na Resolução nº 307/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V – assegurar ao estagiário o usufruto tempestivo do recesso remunerado a que tem direito, bem como validar o respectivo período de ocorrência do mesmo, observadas as disposições pertinentes constantes na Resolução nº 307/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – acompanhar e avaliar o estagiário, bem como preencher em periodicidade semestral o respectivo relatório de atividades;

VII – comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas eventual mudança do supervisor, do plano de atividades e do turno e/ou horário de estágio, bem como possível interesse na prorrogação contratual e o desligamento de estagiário sob a sua supervisão;

VIII – fornecer, por ocasião do desligamento do estagiário, a indicação das atividades desenvolvidas no decorrer do período de supervisão, bem como a respectiva avaliação de desempenho, a fim de subsidiar a elaboração do Termo de Realização de Estágio;

IX – exigir o uso de crachá de identificação pelo estagiário nas dependências do Tribunal;

X – liberar o estagiário para participar de eventos promovidos pelo Tribunal ou agente de integração, se houver, nos temas de interesse do estágio supervisionado.

Parágrafo único. Nas ausências e afastamentos legais do supervisor de estágio, caberá preferencialmente ao gestor da unidade de lotação ou seu substituto assumir tal função, em caráter transitório, facultando-se também a indicação de quaisquer outros servidores lotados na respectiva unidade.

Art. 28 Todos os procedimentos e documentos relacionados ao ingresso, remoção e desligamento dos estagiários, bem como ao acompanhamento e à supervisão do estágio, deverão tramitar por meio de processo administrativo eletrônico.

#### Capítulo X

#### DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE SERVIDORES

Art. 29 É facultada aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a realização de estágio curricular obrigatório, sem direito à bolsa de estágio nem ao auxílio-transporte, no limite de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser cumprida a jornada de estágio em horário distinto da jornada de trabalho.

§ 1º Poderão pleitear o estágio curricular obrigatório os servidores regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível superior ou técnico em áreas do conhecimento relacionadas às atividades desenvolvidas pelas unidades judiciárias e de apoio administrativo do Tribunal, vinculados ao ensino público ou particular, oficialmente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º A formalização do estágio de que trata este artigo dar-se-á mediante emissão e assinatura de Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º O estágio será desempenhado preferencialmente no âmbito da própria unidade de lotação, mediante autorização do respectivo titular e anuência do servidor que vier a ser designado como supervisor.

§ 4º Aplicam-se ao estágio curricular obrigatório de servidores as demais disposições desta Portaria, no que couber.

§ 5º Eventual estabelecimento de vínculo formal entre o Tribunal e a respectiva instituição de ensino para a finalidade tratada neste artigo, por meio de termo de convênio ou instrumento congêneres, prestará observância às normas e trâmites procedimentais pertinentes, sendo condição indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, a cargo da instituição de ensino.

## Capítulo XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os estagiários em atividade no Tribunal terão cobertura de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 31 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas necessárias à realização do estágio.

Art. 32 A contratação de estagiário somente será processada se houver dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes.

Art. 33 É vedada a acumulação de mais de uma vaga de estágio no âmbito do Tribunal, bem como o acúmulo de estágio no Tribunal com estágio ou vínculo profissional de outra natureza em escritório de advocacia ou assessoria jurídica, e, ainda, a ocupação de outra vaga de estágio em qualquer órgão público ou entidade privada cuja carga horária semanal, somada à jornada vigente no Tribunal, supere o limite de 30 (trinta) horas previsto no inciso II, art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Caberá ao estagiário declarar em instrumento específico, quando de sua contratação, que não enquadra-se nas vedações previstas no caput, bem como comprometer-se a informar prontamente a eventual superveniência de tal situação.

Art. 34 É vedada a contratação de estagiário que resulte no estabelecimento de relação de subordinação a magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 1º Caberá ao estagiário declarar em instrumento específico, quando de sua contratação, a eventual existência dos parentescos previstos no caput.

§ 2º A existência de parentesco não inviabilizará a contratação, à medida que caberá à Administração a alocação do estagiário em unidade de lotação que não incorra na vedação prevista no caput.

§ 3º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica a jurisdições trabalhistas cujas estruturas limitem-se a apenas uma unidade de lotação.

Art. 35 A Secretaria de Gestão de Pessoas orientará as unidades do Tribunal quanto aos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 36 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com assessoramento da Secretaria de Gestão de Pessoas, no que couber.

Art. 37 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região divulgará no seu sítio eletrônico, em periodicidade mensal, na área reservada à transparência institucional, a relação nominal de seus estagiários em atividade, incluindo informações sobre os respectivos cursos, lotações e datas de início e fim dos contratos.

Art. 38 Aos Termos de Compromisso de Estágio já ativos no início da vigência desta Portaria aplicam-se, no que couber, as disposições normativas observadas no momento da celebração.

Art. 39 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 877/2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 20 de maio de 2022.

[assinado eletronicamente]  
DANIEL VIANA JÚNIOR  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

### Portaria

### Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 889/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir de 1º de junho de 2022, a PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 521/2021, que designou a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELLA DIAS ARAUJO FREITAS, para atuar nos processos de suspeição da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Corregedor do TRT da 18ª Região, em exercício

Goiânia, 19 de maio de 2022.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 890/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir de 1º de junho de 2022, a PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 368/2021, que designou a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELLA DIAS ARAUJO FREITAS, para atuar nos processos de suspeição da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Corregedor do TRT da 18ª Região, em exercício

Goiânia, 19 de maio de 2022.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 891/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir de 01º de junho de 2022, a PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 788/2022, que designou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL VITOR DE MACÊDO GUIMARÃES, para atuar nos processos de suspeição na 15ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Corregedor do TRT da 18ª Região, em exercício

Goiânia, 19 de maio de 2022.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 892/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a lotação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO, na condição de Auxiliar do Foro Trabalhista de Rio Verde, a partir de 20 de janeiro de 2022, com atuação na 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Rio Verde, nos termos da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 75/2022;

CONSIDERANDO informações prestadas, via e-mail, pelos diretores da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Rio Verde;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE,

Reputar designada a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO, Auxiliar do Foro Trabalhista de Rio Verde, para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde nos interregnos de 04 a 08 e 18 a 22 de abril e de 16 a 20 de maio de 2022, bem como na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde nos interregnos de 01, 11, 12 e de 25 a 29 de abril de 2022 e de 09 a 13 e de 23 a 31 de maio de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Corregedor do TRT da 18ª Região, em exercício

Goiânia, 19 de maio de 2022.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 893/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

REVOGAR, a partir de 01º de junho de 2022, a PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 354/2022, que designou a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA, para atuar nos processos de suspeição na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Corregedor do TRT da 18ª Região, em exercício

Goiânia, 19 de maio de 2022.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 894/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 5019/2022,

**RESOLVE:**

CONCEDER à Excelentíssima Juíza do Trabalho EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia e Juíza Auxiliar da Vice-Presidência e da Corregedoria, 18 (dezoito) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 26 de abril a 13 de maio de 2022, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Corregedor do TRT da 18ª Região, em exercício

Goiânia, 19 de maio de 2022.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

### Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 895/2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 5129/2022,

**R E S O L V E**

Autorizar o pagamento de 0.5 diária de viagem, referente ao dia 25/05/2022, ao servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Brasília-DF.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial para o servidor Augusto Claudino Dias, Chefe da Gerência de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas do TRT18, que representará o Tribunal no evento "15 anos da Repercussão Geral: origens e perspectivas", nos dias 26 e 27 de maio de 2022, no Supremo Tribunal Federal, conforme autorizado no PA nº 16633/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de maio de 2022.

[assinado eletronicamente]

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 896/2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 5131/2022,

**R E S O L V E**

Autorizar o pagamento de 0.5 diária de viagem, referente ao dia 28/05/2022, ao servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Brasília-DF.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial para o servidor Augusto Claudino Dias, Chefe da Gerência de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas do TRT18, que representará o Tribunal no evento "15 anos da Repercussão Geral: origens e perspectivas", nos dias 26 e 27 de maio de 2022, no Supremo Tribunal Federal, conforme autorizado no PA nº 16633/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
Goiânia, 19 de maio de 2022.  
[assinado eletronicamente]  
CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO CJ-1

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

#### Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 5101/2022 – SISDOC  
Interessado(a): MÁRCIA PEREIRA DA SILVA  
Assunto: Ausência por prestação de serviços à Justiça Eleitoral  
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 5126/2022 – SISDOC  
Interessado(a): WALKIRIA NERY ARAUJO  
Assunto: Ausência por prestação de serviços à Justiça Eleitoral  
Decisão: Deferimento

### Portaria

#### Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 898/2022  
O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 8085/2019,  
RESOLVE:  
Art. 1º Autorizar a servidora DANIELA BERNARDES ARROYO (s203485), ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, a partir de 22/06/2022 a 04/05/2026, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.  
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.  
MATEUS VARGAS MENDONÇA  
Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal  
Goiânia, 20 de maio de 2022.  
[assinado eletronicamente]  
MATEUS VARGAS MENDONÇA  
CHEFE DE NÚCLEO FC-6

## ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/DG/SGPE	1	Despacho SGPE	9
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	6	Portaria	9
Portaria	6	Portaria SGPE	9
Portaria SCR/NGMAG	6		
DIRETORIA GERAL	8		
Portaria	8		
Portaria DG	8		
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	9		
Despacho	9		